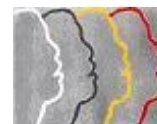




Câmara Legislativa do Distrito Federal



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro
Parlamentar

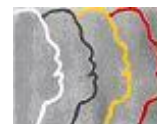
SOBRE A MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Gabriela Tunes da Silva

Fevereiro/2019



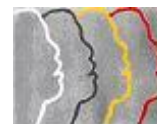
Câmara Legislativa do Distrito Federal



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro
Parlamentar

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Sobre a Militarização das Escolas Públicas.....	2
3. Sobre a melhoria do desempenho dos alunos das escolas militarizadas	4
4. Sobre a disciplina militar e seus supostos benefícios no desempenho escolar	9
5. Sobre a redução da violência nas escolas públicas militarizadas.....	9
6. Semelhanças e diferenças entre a proposta de militarização das escolas públicas e os modelos de escolas militares já existentes.....	14
7. Sobre a militarização das escolas públicas e violações de leis e princípios constitucionais	16
8. Conclusões.....	21
ANEXO	22

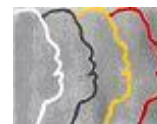


SOBRE A MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

1. Introdução

No ano de 2019, o início do Governo Ibaneis, no Distrito Federal, foi marcado, no campo da educação, pela polêmica envolvendo a militarização das escolas públicas. Sob pressão da oposição, assim como de parte da sociedade civil, e do Sindicato dos Professores do DF, a militarização, prometida para atingir inicialmente mais de 30 escolas, está sendo, por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a implementação do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, prevê a transformação de quatro unidades específicas de ensino da rede pública do Distrito Federal em Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências¹, implantada em 4 escolas. São elas: Centro Educacional 3, de Sobradinho; o Centro Educacional 308, do Recanto das Emas; o Centro Educacional 1, da Estrutural; e o Centro Educacional 7, de Ceilândia. A Portaria fala em gestão compartilhada entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). O texto da Portaria é bastante genérico; apesar disso, ele define três esferas de gestão, a saber: I - Gestão Estratégica, a cargo tanto da PMDF quanto da SEEDF; II - Gestão Disciplinar Cidadã, a cargo da PMDF, e; III - Gestão Pedagógica, a cargo da SEEDF. Determina, também, que as esferas de gestão estão no mesmo nível hierárquico, e que deverão realizar suas atividades de maneira autônoma uma da outra, não estando uma condicionada à aprovação da outra; apesar disso, define que pelo “dever de consideração”, as decisões de uma esfera devem ser levadas à submissão das outras, sem, no entanto, explicitar as diferenças entre “estar condicionada” e “ser levada à submissão”. Desse modo, entende-se que a atuação dos agentes militares nas escolas não passará por crivos e avaliações de professores e/ou gestores pedagógicos. Apesar de toda a polêmica envolvendo o Projeto de Militarização das Escolas, as unidades que o receberão foram consultadas e, por meio de eleição, aprovaram a medida. Quanto a diversas alegações acerca de uma possível ilegalidade da

¹ O texto completo da Portaria encontra-se em anexo. A publicação oficial pode ser acessada em http://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2019/02_Fevereiro/DODF%20023%2001-02-2019&arquivo=DODF%20023%2001-02-2019%20INTEGRA.pdf



iniciativa, a Promotoria de Defesa da Educação do Ministério Público da União emitiu a Nota Técnica nº 001 de 2019, argumentando pela sua legalidade².

O efeito prático imediato do projeto, descrito em várias matérias de jornais, é o enrijecimento das regras de disciplina nas escolas, incluindo o ordenamento austero das movimentações de estudantes no espaço escolar, com formação de filas, colocação das mãos para trás, além da exigência de uniforme sempre limpo e impecável (que será fornecido pela escola), além da obrigação de meninos estarem de cabelos curtos, e meninas usarem coque, sendo brincos e colares chamativos proibidos. Outro efeito prático importante é o aumento do aporte de recursos: reportagem afirma que a Secretaria de Segurança já destinou R\$ 200 mil reais para cada escola, visando a implementação do novo projeto. As promessas relacionadas ao modelo cívico-militar de educação, conforme sua denominação oficial, são principalmente duas: redução da violência escolar e melhora do desempenho dos estudantes nas avaliações e rankings educacionais, com ênfase no Exame Nacional do Ensino Médio.

2. Sobre a Militarização das Escolas Públicas

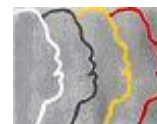
De fato, escolas públicas militarizadas não são novidades no Brasil e, a reboque a onda conservadora em todos os campos da sociedade, cultura e costumes, tem crescido significativamente nos últimos anos. Levantamento realizado pela Revista ÉPOCA³, em julho de 2018, aponta que o número de escolas estaduais sob gestão da Polícia Militar pulou de 39 para 122, de 2013 a 2018, em 14 estados da Federação, representando um aumento de 212%. Estima-se que, em 2019, mais 70 escolas serão colocadas sob gestão da Polícia Militar nesses estados.

Embora ocorra em todo o país, o processo tem mais ênfase nos estados no Norte e do Centro-Oeste. O Amazonas possui 15 escolas administradas pela PM; Mato Grosso criou 5 em 2018. Em Roraima, na data da reportagem, já havia 18 unidades escolares militarizadas.

O apogeu da militarização das escolas públicas aconteceu, porém, no estado do Goiás, que possui atualmente 46 escolas sob gestão da Polícia Militar, com 53 mil alunos estudando em regimes de quartéis. Nesse estado, a militarização é tão acentuada que o art. 1º do Regimento Interno das escolas

² Disponível em <http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/comunicacao/Proeduc.pdf>

³ <https://epoca.globo.com/numero-de-escolas-publicas-militarizadas-no-pais-cresce-sob-pretexto-de-enquadrar-os-alunos-22904768>



militarizadas de Goiás define que as escolas em questão estão subordinadas à Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Goiás e da Unidade Gestora de Grande Comando, sendo a Secretaria Estadual de Educação apenas uma *parceira*, definida como tal em um Termo de Cooperação Técnico-Pedagógico⁴.

Na esteira dessa “tendência”, o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, que trata da estrutura regimental e do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Educação, criou, em seu art. 2º, a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares, cujas competências, definidas no art. 16 do mesmo Decreto, são transcritas a seguir:

Art. 16. À Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares compete:

I - criar, gerenciar e coordenar programas nos campos didático-pedagógicos e de gestão educacional que considerem valores cívicos, de cidadania e capacitação profissional necessários aos jovens;

II - propor e desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio;

III - promover, progressivamente, a adesão ao modelo de escola de alto nível às escolas estaduais e municipais, mediante adesão voluntária dos entes federados, atendendo, preferencialmente, escolas em situação de vulnerabilidade social;

IV - fomentar junto às redes de ensino e instituições formadoras novos modelos de gestão, visando a alcançar os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

V - implementar um projeto nacional a partir da integração e parceria com entidades civis e órgãos governamentais em todos os níveis;

VI - promover a concepção de escolas cívico-militares, com base em requisitos técnicos e pedagógicos;

VII - realizar, em parceria com as redes de ensino, a avaliação das demandas dos pedidos de manutenção, conservação e reformas das futuras instalações das escolas cívico-militares;

VIII - fomentar e incentivar a participação social na melhoria da infraestrutura das escolas cívico-militares;

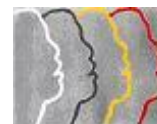
IX - propor, desenvolver e acompanhar o sistema de cadastramento, avaliação e acompanhamento das atividades das escolas cívico-militares;

X - propor, desenvolver e acompanhar estudos para aprimoramento da organização técnico-pedagógica do ensino das escolas cívico-militares;

XI - desenvolver e avaliar tecnologias voltadas ao planejamento e às boas práticas gerenciais das escolas cívico-militares;

XII - propor, desenvolver e articular a autoria e o desenho instrucional de cursos de capacitação, em colaboração com as diretorias da Secretaria; e

⁴ Santos, C.A. e Pereira, R.S. Militarização e Escola Sem Partido: Duas Faces de um Mesmo Projeto. *Revista Retratos da Escola*, v. 12, n. 23, p. 225-270, 2018. Disponível em <<http://www.esforce.org.br>>



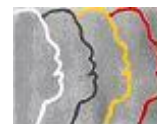
XIII - propor e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de controle dos projetos de cursos, gestão e formação continuada de gestores, técnicos, docentes, monitores, parceiros estratégicos e demais profissionais envolvidos nos diferentes processos em colaboração com as diretorias da Secretaria.

3. Sobre a melhoria do desempenho dos alunos das escolas militarizadas

Um dos principais argumentos em favor da militarização das escolas públicas, e o único que trata de uma questão pedagógica, refere-se ao melhor desempenho dos estudantes em exames de avaliação, que criam rankings de escolas. Por exemplo, no estado de Goiás, no ranking do Enem 2016, os sete melhores desempenhos da rede pública foram alcançados por unidades comandadas pela PM. Também a Nota Técnica nº 1, do Ministério Público da União, que defendeu a legalidade da medida, utilizou esse argumento como defesa da militarização:

É de conhecimento público o aumento da demanda, por parte da sociedade civil, de matrículas em escolas militares no âmbito do DF, sendo certo que uma das motivações é a qualidade de ensino revelado nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Conforme noticiado no Correio Braziliense, em 6/9/2018, na edição do IDEB de 2017, em relação aos anos finais do ensino fundamental, a instituição de maior destaque foi o Colégio Militar de Brasília, que atingiu 7,3 pontos. Na segunda colocação, aparece o Colégio Militar Dom Pedro II, com nota de 7,0. E, em terceiro lugar fica o Colégio Militar Tiradentes, com nota de 6,9. A média de todas as instituições é de 2,3.

Quando números como esse são levados ao público pela mídia, passam a óbvia impressão de que realmente a militarização das escolas *produz* uma melhora na avaliação escolar dos estudantes, afinal praticamente todas as escolas militarizadas apresentam melhores desempenhos. Diante disso, a sociedade tenderá a aprovar os projetos de militarização, porque contra dados não há argumentos. Mas é preciso levar outros aspectos em consideração, que não apenas as notas nas avaliações de estudantes e escolas. A gestão militarizada traz e exige uma série de mudanças em relação à gestão das escolas civis, que forçam as notas de desempenho para cima sem que isso esteja, contudo, de fato ancorado no modelo militarizado de ensino. Em outras palavras, são outros



elementos, que não a militarização da escola, que tornam seu desempenho melhor. Podemos citar alguns deles de antemão, como, por exemplo, o maior aporte de recursos, não apenas proveniente das Secretarias de Segurança Pública e outras fontes do Estado, como também de taxas voluntárias cobradas dos pais dos alunos, que trazem evidentes melhorias nas condições gerais da escola, que, por sua vez, se refletem no desempenho dos estudantes. Ademais, as escolas militarizadas realizam, de diversas formas, filtragem de estudantes, de modo que permanecem nelas aqueles que possuem melhores condições nos ambientes doméstico e familiar.

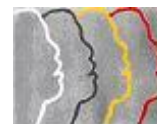
O trabalho “Influência da Administração Militar nas Escolas Públicas de Ensino Básico”⁵, utilizando as notas do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e os números do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conclui que a gestão militar das escolas públicas corrobora para a elevação do índice de desempenho dos estudantes. De fato, o estudo mostra que cerca de 20% das melhores escolas do país estão sob administração militar.

Outra pesquisa⁶, porém, mais minuciosa tanto no levantamento quanto no tratamento dos dados, mostra que a simples comparação do desempenho das escolas a partir das notas do ENEM e do IDEB pode levar a falsas conclusões acerca da gestão militar das escolas públicas. Dizem os autores:

O desempenho diferenciado dos alunos de escolas militares em exames de proficiência como Prova Brasil ou ENEM tem dado força a visão que estas escolas deveriam servir de referencial para as escolas públicas no Brasil. No ENEM de 2014, por exemplo, a pontuação média em matemática das escolas militares estaduais foi de 514,15 pontos contra 454,13 nas não-militares, ao que se poderia inferir que este diferencial seja fruto do regime administrativo e organizacional diferenciado das primeiras (efeito escola). No entanto, esta atribuição direta do diferencial como efeito escola é questionável dado que seus alunos são diferenciados tanto por características familiares, como pelo acúmulo de conhecimentos (condição inicial), e o próprio processo de seleção que as escolas militares estabelecem.

⁵ BOMFIM, Andreia P.; DAMASCENO, Arielle B.; SOARES, Luciene S.dos S.; RODRIGUES, Luzia C.; FERNANDES, Sielton S. Influência da Administração Militar nas Escolas Públicas de Ensino Básico. Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia, 2017, vol.11, n.37, p. 484-499. ISSN: 1981-1179.

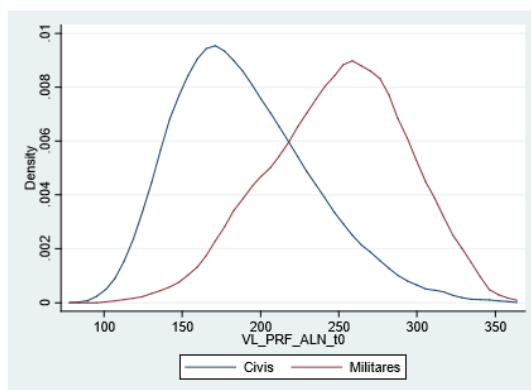
⁶ BENEVIDES. Alesandra de Araújo; SOARES. Ricardo Brito. Diferencial de desempenho das escolas militares: bons alunos ou boa escola?. 2015. Disponível em : .



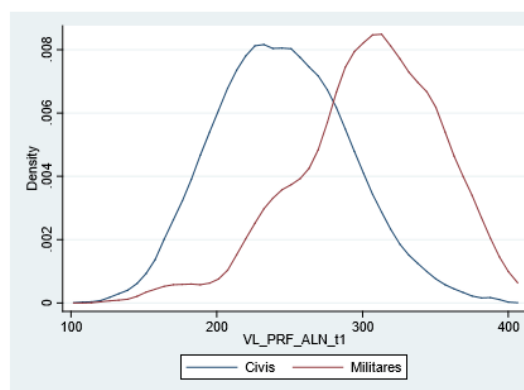
Afirmam que muitos elementos podem contribuir para o melhor desempenho das escolas militares nesses índices avaliadores, e destacam o aporte de verbas. Segundo o estudo, as escolas militares do Ceará, cujos desempenhos são melhores do que as demais escolas públicas, recebem recursos não somente da Secretaria de Educação Básica, como também da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado; além disso, essas escolas cobram taxas dos alunos. Importante é aqui ressaltar que as escolas militarizadas do DF, antes do início das aulas, receberam cada uma o valor de R\$ 200 mil para implementarem o projeto de militarização, o que, em si, já traz evidentes melhoras nas condições gerais de estrutura e aprendizagem.

O estudo analisa a proficiência em *matemática*, de estudantes do 5º e do 9º ano, de escolas públicas civis em comparação com os de escolas militares. O gráfico 1, abaixo, mostra a comparação entre as médias de matemática no 5º e no 9º ano:

Gráfico 1. Densidade de Kernel das médias de proficiência em matemática no 5º ano e no 9º ano, para escolas civis e militarizadas



3A: Amostra 1 – 5º ano



3B: Amostra 1 – 9º ano

Por esse primeiro gráfico, parece óbvio que o desempenho dos estudantes das escolas militares é consideravelmente maior, e, segundo os autores do estudo, estatisticamente significante.

O gráfico 2, mostrado a seguir, fez a comparação entre escolas civis e militares que possuíam infraestrutura adequada, de acordo com o conceito estabelecido pelo Plano Nacional de Educação.

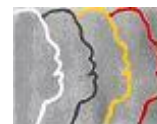
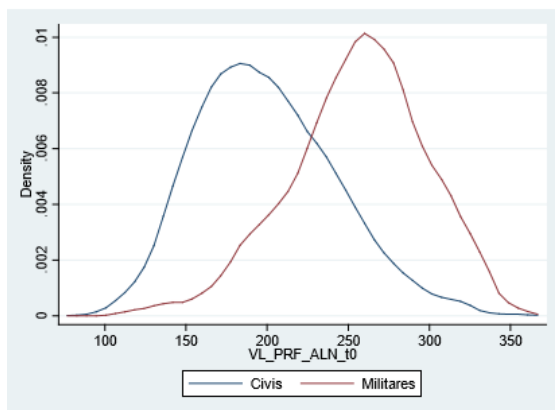
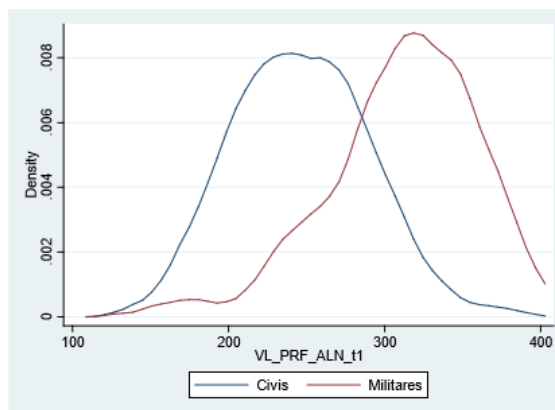


Gráfico 2. Densidade de Kernel das médias de proficiência em matemática no 5º ano e no 9º ano, para escolas civis e militares com infraestrutura adequada:



3C: Amostra 2 – 5º ano

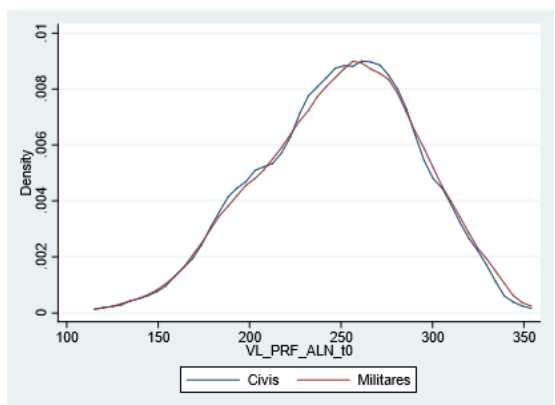


3D: Amostra 2 – 9º ano

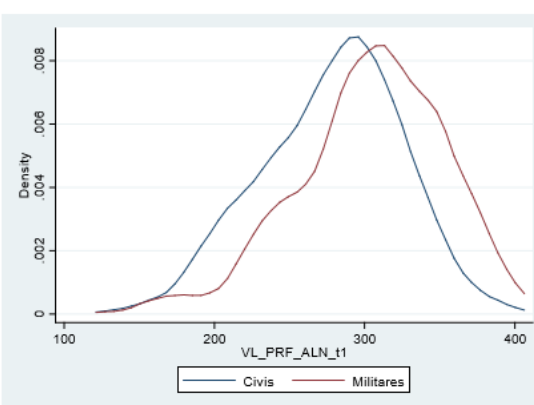
O gráfico 2 mostra que os estudantes de escolas civis que possuem boa infraestrutura apresentam proficiência em matemática inferior à dos alunos das escolas militares, evidenciando que a melhoria da infraestrutura não pode explicar o melhor desempenho das escolas militares.

O gráfico 3, a seguir, comparou as médias de matemática dos estudantes do 9º ano das escolas militares somente com seus pares, das escolas civis, que tinham notas semelhantes quatro anos antes. Dessa forma, é possível observar se o ensino militar trouxe, de fato, melhorias no aprendizado de matemática ou se os estudantes das escolas militares já apresentavam bom desempenho escolar *antes* de nelas ingressarem.

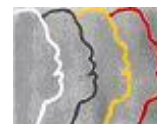
Gráfico 3. Densidade de Kernel das médias de proficiência em matemática no 9º ano, para escolas civis e militares, de estudantes de escolas civis e militares que apresentaram desempenho semelhante no 5º ano



3E: Amostra 3 – 5º ano



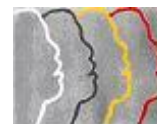
3F: Amostra 3 – 9º ano



Nesse ponto, mostrado no gráfico 3, a diferença entre escolas civis e militares cai para níveis estatisticamente não significativos. Em termos práticos, o gráfico mostra que o fato de estar matriculado em uma escola militar não melhora o desempenho em matemática no 9º ano em relação ao 5º ano, para os mesmos alunos. Ou seja, os 'bons' alunos do 5º ano continuarão sendo "bons" no 9º ano, estando eles em escolas civis ou militares. Os autores apontam para o fato de haver filtros nas escolas militares, em todas as séries, que acabam por excluir os alunos com desempenhos piores, e, assim, eleva-se a média geral da escola e passa-se a falsa impressão de que o ensino militar melhora o desempenho. Ocorre que, na prática, o aluno com dificuldades em matemática, mesmo estudando em escola militar, não melhorará seu desempenho; ele apenas acabará, cedo ou tarde, mudando de escola.

O estudo traz ainda outros dados importantes para o tema: ter a idade distorcida em relação à série prejudica o desempenho em matemática; negros têm desempenho menor em matemática do que outras raças, assim como mulheres também apresentam menor proficiência na matéria em relação aos homens. Em termos de variáveis socioeconômicas, o maior índice socioeconômico familiar impacta positivamente o desempenho em matemática, ao mesmo tempo em que os alunos beneficiários do Bolsa Família têm desempenho menor do que os não beneficiários.

Outro fator importante para o desempenho em matemática, e que merece destaque, relaciona-se ao nível educacional da mãe. Na pesquisa, **as variáveis de educação da mãe foram todas positivas e significantes**. Os autores apontam para o fato de que quanto maior a escolaridade da mãe, maior a média de matemática, o que indica que o ambiente doméstico parece ter maior influência no desempenho dos estudantes do que a gestão civil ou militar da escola. Os autores do estudo concluem que a **avaliação da proficiência em matemática dos alunos militares estará sobrevalorizada se o desempenho prévio desses alunos não for considerado**. Enfatizam que, nas análises sobre ensino militar, é preciso considerar **os processos seletivos** realizados por essas escolas, que irão privilegiar os estudantes que, independentemente do ambiente escolar, terão bom desempenho, dadas as suas condições familiares e domésticas. Por conclusão, os autores afirmam que, quando outras variáveis são levadas em consideração nos modelos de comparação, a **a diferença de desempenho desaparece entre militares e civis**. Em outras palavras, o bom desempenho das escolas militares deve-se menos ao fato da militarização supostamente trazer melhorias nos processos de ensino e aprendizagem, e mais porque são criados diversos filtros que excluem os alunos com desempenho ruim.



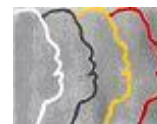
4. Sobre a disciplina militar e seus supostos benefícios no desempenho escolar

Há um ponto frequentemente mencionado quando o tema é a militarização das escolas públicas: a disciplina dos alunos. Esse é um dos motivos que levam muitos pais e professores a apoiarem iniciativas de militarização: acreditam que a disciplina rígida, regulando cortes de cabelo, uso de adornos, maquiagem e outras, poderão criar um ambiente mais propício à aprendizagem, e melhorar o desempenho geral dos alunos. Não há, no Brasil, estudos que avaliem objetivamente o efeito da disciplina militar nos processos de ensino-aprendizagem. Porém, estudo realizado nos EUA⁷, país que adotou em várias escolas a política de Tolerância Zero (TZ), mostra que a TZ não aumentou a disciplina dentro da escola. Mostra, também, que as minorias sofrem mais com as punições da TZ, em especial os negros norte-americanos, demonstrando que o racismo estrutural da sociedade é reproduzido dentro do ambiente escolar, de forma que as políticas punitivistas irão atacar preferencialmente negros e minorias. Não existem, portanto, evidências conclusivas de que regras rígidas melhorem efetivamente o comportamento e a disciplina dos estudantes, de forma que tal argumento, o de que a “disciplina militar melhora o desempenho dos estudantes”, pode ser também uma falsa afirmação, tendo em vista que o melhor desempenho das escolas militares se deve ao fato dela selecionar, de diversas formas, os melhores estudantes. A rígida disciplina, que inclui suspensões e expulsões, pode inclusive funcionar como mecanismo de exclusão dos alunos com mais dificuldades de aprendizagem e socialização, exatamente aqueles que mais precisam do ambiente escolar para terem plenos desenvolvimentos cognitivo, social, cultural e afetivo.

5. Sobre a redução da violência nas escolas públicas militarizadas

Muitas escolas públicas estão localizadas em áreas periféricas, onde os índices de violência urbana são elevados, e são frequentes episódios de crimes que acontecem em suas proximidades ou mesmo em seu interior. Professores e alunos convivem com o medo real de serem atingidos por essa violência. Nesses locais, a atuação das forças de segurança pública mostra-se ineficiente e totalmente incapaz de conter a violência e a criminalidade, muitas vezes inclusive

⁷ AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION ZERO TOLERANCE TASK FORCE et al. Are zero tolerance policies effective in the schools? An evidentiary review and recommendations. The American Psychologist, v. 63, n. 9, p. 852, 2008.

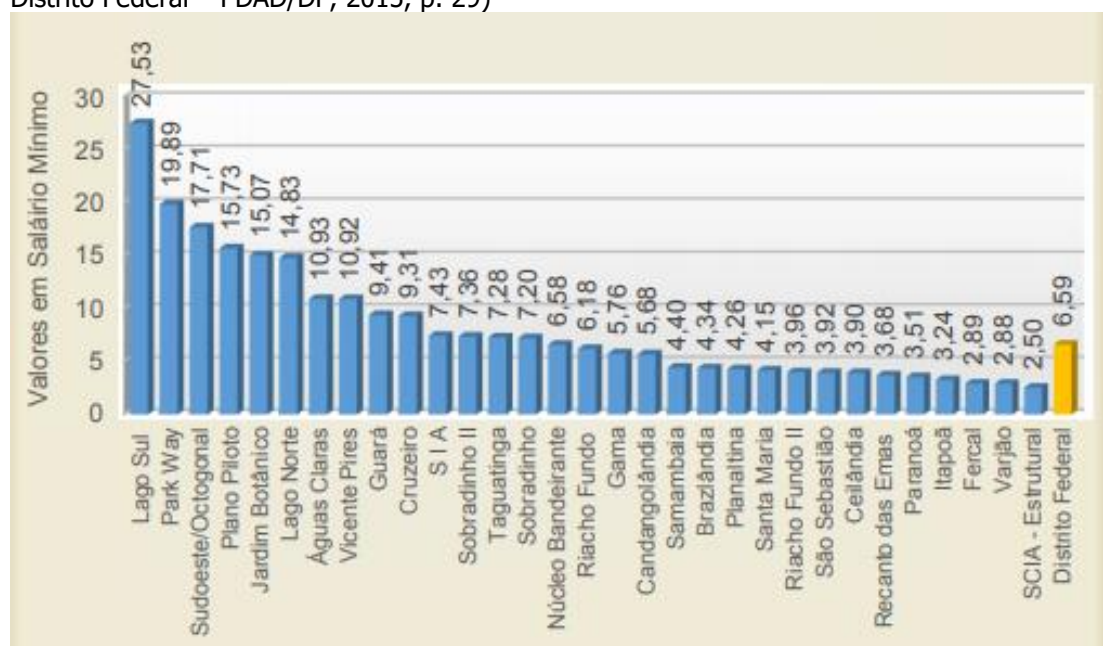


Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

pela sua ausência. Evidente é, portanto, que a presença massiva de policiais militares dentro da escola, - o que acontece no processo de militarização -, irá coibir a criminalidade e aumentar a sensação de segurança. Mais óbvio ainda é alertar que a presença das forças de segurança pública em todas as escolas pode ser dar sem que seja necessário militarizar os processos pedagógicos e de gestão das escolas. Ou seja, se a questão é aumentar a segurança dos estudantes e professores, a solução é prover meios para que a polícia desempenhe sua função, a de garantir a segurança pública e paz social, e não militarizar as escolas.

De fato, as escolas selecionadas para implantarem o projeto de militarização no Distrito Federal encontram-se justamente nas áreas com menores índices socioeconômicos, conforme mostram os gráficos abaixo:

Gráfico 4. Renda Domiciliar Média Mensal segundo as Regiões Administrativas do Distrito Federal – 2015 (extraído de CODEPLAN, 2016, Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Distrito Federal – PDAD/DF, 2015, p. 29)⁸



⁸ Disponível em < <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/PDAD-Distrito-Federal-1.pdf> >

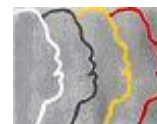
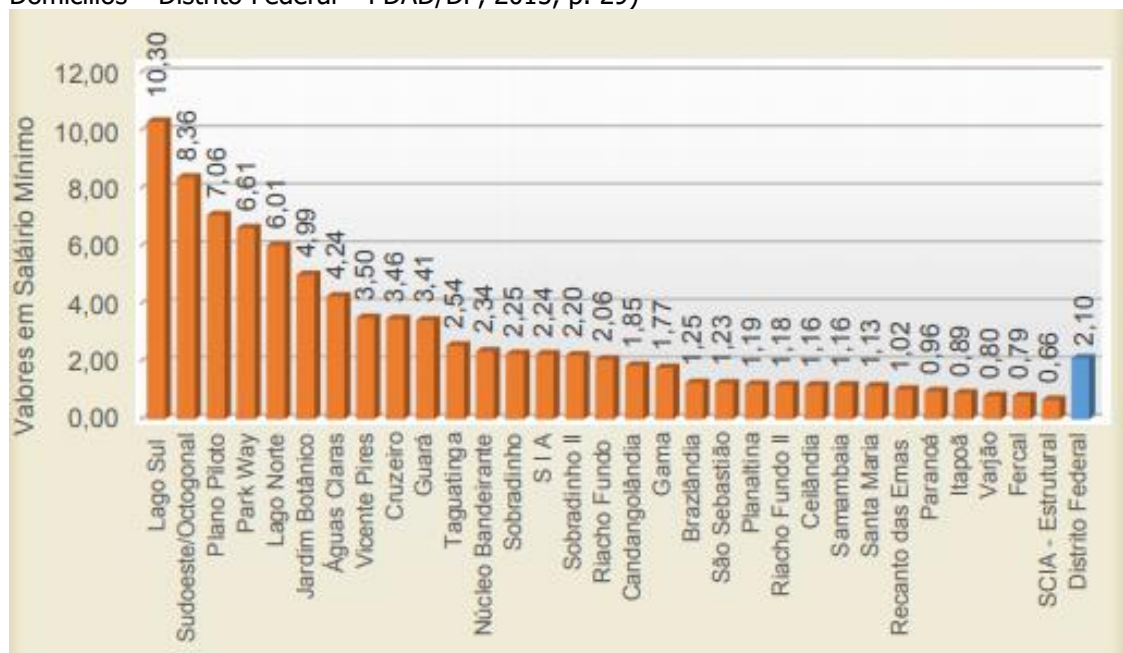


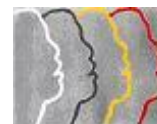
Gráfico 5. Renda Domiciliar Per Capita Média Mensal segundo as Regiões Administrativas do Distrito Federal – 2015 (extraído de CODEPLAN, 2016, Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Distrito Federal – PDAD/DF, 2015, p. 29)⁹



Os gráficos evidenciam que uma das escolas militarizadas foi implantada exatamente na Região Administrativa com menor rendas domiciliar e per capita do DF, a SCIA Estrutural. Ceilândia e Recanto das Emas, outras duas RAs com escolas militarizadas, também apresentam índices socioeconômicos inferiores à média do DF. Apenas uma escola – o Centro Educacional 3, de Sobradinho -, está em uma Região Administrativa cuja população têm rendas domiciliar e per capita um pouco mais elevada. Reportagem da Revista Época¹⁰ afirma que, “nas escolas do projeto-piloto do GDF, carros de polícia ficam na frente do prédio. Logo na chegada, alunos são recepcionados por PMs que, assim que a aula começa, ficam transitando pelos corredores”. Ora, é evidente que a simples presença da polícia diariamente nas imediações de escolas de regiões pobres e com histórico de violência urbana irá reduzir as taxas de criminalidade e aumentar a sensação de segurança. Mas esse resultado poderia ser obtido sem que fosse necessário militarizar o ensino.

⁹ Disponível em < <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/PDAD-Distrito-Federal-1.pdf> >

¹⁰ “Escola militarizada é nova aposta para rede pública do DF”, Época, 17/02/2019, disponível em < <https://exame.abril.com.br/brasil/escola-militarizada-e-nova-aposta-para-rede-publica-do-df/> >



Também é necessário e fundamental lembrar que a Polícia Militar brasileira é uma das que mais mata inocentes no mundo inteiro, não sendo ela exemplo de instituição de combate à violência. A presença de policiais no ambiente escolar traz o risco de os abusos de autoridade e poder, tão frequentemente praticados por policiais nas ruas, sejam reproduzidos dentro do ambiente escolar, e gerando, no lugar do desejável ambiente de respeito e segurança, o clima de medo e apreensão.

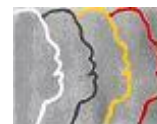
Cabe aqui, também, alertar para o fato de que o ambiente violento, ao qual os policiais estão expostos ao longo de suas vidas como trabalhadores, gera neles inúmeros transtornos e problemas, que não recebem amparo e tratamento adequando por parte das corporações. Reportagem¹¹ mostra que, em todo o território nacional, que possui cerca de 425 mil policiais militares, são elevadas as taxas de suicídio e transtornos mentais entre eles. No estado de São Paulo, que possui maior efetivo policial do país (93.799 agentes), 120 policiais militares cometeram suicídio entre 2012 e 2017.

O relato do Coronel reformado Paes de Souza, que realiza pesquisa acerca da inadequação da formação dos policiais para lidarem com a violência a que são submetidos, no doutorado na Universidade de São Paulo, é esclarecedor:

"Há muitos casos que não são notificados e muitos não buscam o tratamento psiquiátrico porque vão sofrer chacota no ambiente de trabalho. Serão chamados de covardes e fracos; os comandantes podem crer que eles estão enrolando para matar serviço, por exemplo. É um ambiente bem machista e de virilidade, em que não podemos assumir fraquezas. Eu fui treinado assim, com os trotes na academia, os trotes das unidades em que passei. Você é humilhado e tem que aguentar porque o bom militar aguenta, o guerreiro aguenta toda e qualquer violência e acha isso normal. Nos fazem achar que fomos feitos para isso, mas ninguém foi feito para isso. Quando a PM não assume que seus policiais têm problemas, a instituição está fechando uma panela de pressão vazia, sem água, que vai explodir um dia"

Dados de pesquisas também mostram que, no Rio de Janeiro, os policiais militares têm taxa de suicídio 4 vezes maior do que os demais cidadãos. A reportagem também mostra que existe preconceito dos próprios policiais em relação àqueles que apresentam transtornos psiquiátricos, e esses casos acabam sendo subnotificados.

¹¹ *Homens de Farda Não Choram*, reportagem de Matheus Moreira e Thiago Pícolo, publicada em *Justificando*, em 20 de fevereiro de 2019, e disponível em <
<http://www.justificando.com/2019/02/20/homens-de-farda-nao-choram/>>



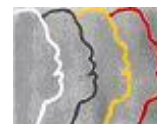
A militarização das escolas irá, inevitavelmente, levar para dentro do ambiente escolar policiais adoecidos pela superexposição a situações de violência e que, por isso, apresentam distúrbios psíquicos e emocionais que, na maioria das vezes, não são adequadamente tratados. Com efeito, a Portaria que estabeleceu a militarização das escolas determina que:

Art. 6º (...)

*§2º As funções de instrutor e monitor serão exercidas, preferencialmente, por **policiais militares com restrição médica ao serviço operacional**, policiais militares designados e policiais militares que estiverem em Prestação de Trabalho por Tempo Certo - PTTC.*

Sem dúvidas, isso terá consequências para o ambiente escolar, e uma delas pode estar relacionada ao uso da violência policial contra estudantes e professores. Um dos fatores que aumenta o risco de suicídio entre policiais militares é exatamente a rigidez hierárquica, pois ela faz com que os agentes escondam problemas emocionais e psicológicos de seus superiores. Segundo a pesquisa “Vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2015, 55,4% dos policiais militares têm receio “alto” e “muito alto” de manifestar discordância da opinião de um superior¹². E é exatamente essa rigidez hierárquica, que promove adoecimento e suicídio de Policiais Militares, que está sendo levada para dentro das escolas militarizadas, onde estão crianças e adolescentes em formação. Há riscos ainda não mensurados associados a esse fato. Diante disso, é questionável a afirmação de que a presença de policiais militares nas escolas irá reduzir a violência e melhorar o ambiente escolar, uma vez que os próprios policiais militares não têm formação adequada para lidarem pessoalmente com a brutal violência a que são expostos cotidianamente, e poderão terminar por reproduzi-la dentro da escola, ainda que involuntariamente. Convém mencionar que os policiais militares designados para atuarem nas escolas não passaram por nenhuma avaliação ou treinamento.

¹² ¹² *Homens de Farda Não Choram*, reportagem de Matheus Moreira e Thiago Picolo, publicada em *Justificando*, em 20 de fevereiro de 2019, e disponível em <
<http://www.justificando.com/2019/02/20/homens-de-farda-nao-choram/>>



6. Semelhanças e diferenças entre a proposta de militarização das escolas públicas e os modelos de escolas militares já existentes

A Consultoria Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal elaborou, a pedido do Gabinete do Deputado Fábio Felix, o trabalho intitulado: "Estudo sobre as semelhanças e diferenças entre a proposta de militarização das escolas públicas do Distrito Federal, levada a efeito pela Portaria Conjunta nº 1, da Secretaria de Educação e Secretaria de Segurança Pública do DF, e os modelos já existentes, a saber: (i) do Colégio Militar de Brasília, (ii) do Colégio do Corpo de Bombeiros Militares Dom Pedro II e (iii) Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal. Evidenciar diferenças e semelhanças jurídicas. Evidenciar diferenças e semelhanças de formas de financiamento", sob autoria de Kleber Chagas Cerqueira. Desse trabalho, destacaremos pontos importantes.

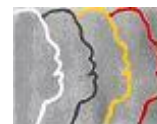
As escolas militares existentes em Brasília, segundo o estudo, são o Colégio Militar de Brasília (CMB), regido pela Lei federal nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que "dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, e dá outras providências"; o Colégio Militar Dom Pedro II, criado pela Lei Distrital nº 2.393, de 07 de junho de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000, como uma entidade de ensino preparatório e assistencial; e o Colégio Militar Tiradentes, da Polícia Militar do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 37.786, de 21 de novembro de 2016, com base na Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal".

De acordo com o estudo:

"(...) o Colégio Militar de Brasília – CMB, assim como seus congêneres de outras unidades da Federação, constitui modalidade de ensino adicional às modalidades militares propriamente ditas do Sistema de Ensino do Exército, voltada ao ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio, "na forma da legislação federal pertinente, ressalvadas suas peculiaridades", entre estas o "regime disciplinar de natureza educativa, compatível com a sua atividade preparatória para a carreira militar".

A propósito, o entendimento firmado no Conselho Nacional de Educação - CNE é o de que essas escolas são públicas e subordinadas aos sistemas de ensino das Forças Armadas, pela sua condição jurídica de estabelecimento militar de ensino, conforme o citado art. 83 da LDB."

Os Colégios militares mantidos pela União, como é o caso do CMB, são voltados a atender filhos de militares, e seu financiamento, além de recursos da União, prevê a cobrança obrigatória de taxa anual dos usuários. Já o CMDP II se integra ao sistema de ensino do Distrito Federal, e a admissão de estudantes se dá por concurso, a não ser em caso de órfãos de militares, ou descendentes



de militares reformados por invalidez. O financiamento do CMPDII segue o mesmo modelo adotado pelo CMB. O Colégio Militar Tiradentes também tem seleção para ingresso, a não ser no caso de filhos e órfãos de policiais militares.

Sobre as características mais evidentes das três escolas analisadas, o estudo destaca que:

Nota-se, assim, que é comum ao regime dos diferentes estabelecimentos militares de ensino do DF a matrícula automática, sem seleção prévia, dos dependentes de militares (reserva de vagas), a manutenção por recursos do Tesouro e a cobrança de mensalidades escolares, de caráter obrigatório e complementar aos recursos públicos disponibilizados.

Em sua seção final, o estudo aponta para várias questões que indicam que a natureza jurídica, administrativa e pedagógica das escolas militares é um problema mal resolvido na legislação educacional brasileira, sendo elas:

Afinal, essas escolas são públicas de fato? A existência de reserva de vagas para filhos dos servidores das respectivas corporações militares não atenta contra o princípio constitucional da igualdade de condições de acesso (CF, art. 206, I)?

Da mesma forma, a existência de concursos de admissão não atenta contra os princípios constitucionais da obrigatoriedade da educação básica e da igualdade de padrões de qualidade (CF, arts. 206, VII, e 208, I)?

A cobrança de mensalidades não atenta contra o princípio constitucional da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (CF, art. 206, IV)?

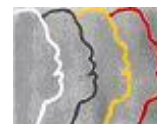
A normatização própria, por lei específica, não fere o modelo sistêmico da educação pública previsto no art. 211 da Constituição Federal e na LDB?

E, finalmente, a existência de normas administrativas e disciplinares próprias não colide com a gestão e a disciplina geral da educação pública previstas no art. 206, VII, da Constituição Federal; no art. 3º, VIII, da LDB e na Lei distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal"?

Destaca, também, que o montante de verbas destinadas às escolas militares é substancialmente maior do que o reservado às demais escolas públicas; e que acrescenta-se a isso a razão número de docentes por aluno, também muito maior nas escolas militares. O estudo questiona se será possível elevar tanto o investimento nas escolas, quanto o quantitativo de professores, nos projetos de gestão compartilhada das escolas do Distrito Federal.

Por fim, o referido estudo traz por conclusão:

Há ainda uma questão de justiça social inarredável nessa discussão. Se essas escolas militares já desfrutam de um padrão de qualidade superior ao do conjunto das escolas públicas, padrão esse não disponível a todos os estudantes do país e do DF (o que afronta o princípio da igualdade de padrões de qualidade nos estabelecimentos oficiais), a



concessão aos estudantes dessas escolas das mesmas condições dos alunos das escolas públicas para fazerem jus a vagas reservadas na admissão ao ensino superior público (como no parágrafo único do art. 1º do Decreto regulamentador do Colégio Militar Tiradentes) reforça a desigualdade, ao destinar as vagas originalmente reservadas para aqueles estudantes com menores condições materiais (regra geral, os oriundos de escolas públicas) também para esses estudantes já beneficiados por um ensino "público" diferenciado.

É como se consentíssemos: a escola não é exatamente "pública" na hora de cobrar mensalidades (o que é expressamente vedado pela Constituição), dada sua natureza peculiar, e também ao não estar aberta a todos, indistintamente, e sim reservada, primariamente, a filhos de militares. Mas é inquestionavelmente pública na hora de assegurar aos seus estudantes prerrogativas exclusivas de alunos de escolas públicas.

Trata-se de uma dupla discriminação, incongruente e incompatível com o conjunto do ordenamento jurídico educacional brasileiro.

7. Sobre a militarização das escolas públicas e violações de leis e princípios constitucionais

A Constituição Federal definiu, no art. 206, um conjunto de princípios que devem reger a educação em todo o país:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

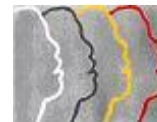
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

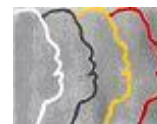
De acordo com o grande educador Anísio Teixeira, em um Estado Democrático de Direito, a educação é pedra fundamental, supremo dever e função do Estado. Ele aponta para a existência de diferentes modos do Estado oferecer educação ao povo, e destaca as características dos projetos educacionais dos regimes democráticos. Segundo ele:

*"embora todos os regimes dependam da educação, a democracia depende da mais difícil das educações e da maior quantidade de educação. Há educação e educação. Há educação que é treino, que é domesticação. E há educação que é formação do homem livre e sadio. Há educação para alguns, há educação para muitos e há educação para todos. A democracia é o regime da mais difícil das educações, a educação pela qual o homem, todos os homens e todas as mulheres aprendem a ser livres, bons e capazes"*¹³

Dadas essas características, que o modelo educacional dos regimes democráticos deve contemplar, justamente para que esteja de acordo com os princípios da própria democracia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação se baseia nos princípios da **liberdade, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, gestão democrática e qualidade**. O art. 14 da LDB é muito claro em estabelecer a gestão democrática das escolas, que deve garantir a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, bem como a participação da comunidade escolar nos conselhos escolares e equivalentes. O art. 15 da LDB determina que os sistemas de ensino devem assegurar autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira às unidades escolares. Artigo publicado em 2018¹⁴ aponta que o regimento interno dos colégios militares do estado de Goiás fere esse princípio, ao definir que as diretorias das escolas eleitas devem passar por aprovação do Diretor Comandante da PM; e, inobservadas algumas regras, a diretoria poderá ser dissolvida por ato daquele Diretor Comandante.

¹³ TEIXEIRA, Anísio. Autonomia para a Educação. In: ROCHA, João Augusto de Lima (Org.). Anísio em movimento. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2002.

¹⁴ Santos, C.A. & Pereira, R.S. Militarização e Escola Sem Partido: duas faces de um mesmo projeto. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 12, n.23, p. 255-270



Fica evidente, portanto, que a militarização das escolas carrega consigo o risco de retirada da autonomia pedagógica e de gestão escolar dos professores e da comunidade escolar, submetendo-os a regras vindas de entidades e profissionais que não passaram por formação pedagógica adequada para atuação nas escolas. Pesquisadores¹⁵ alertam que a retirada de autonomia dos professores é um movimento em crescimento no Brasil, que também encontra respaldo nos projetos denominados “Escola Sem Partido”. Segundo eles, tais projetos, que atacam professores e professoras, acusados de usarem as aulas para fazer proselitismo político-partidário, além de criticarem severamente a liberdade pedagógica e a escola pública, esforçam-se por retirar da pauta escolar as temáticas ligadas à conscientização acerca das diversas desigualdades estruturais da sociedade (de raça, gênero, etnia, região, etc.). Por isso, está explícito nesses projetos a exclusão das discussões sobre identidade de gênero nas escolas, contrariando, inclusive, pesquisas científicas mundialmente reconhecidas. De acordo com esses pesquisadores, tanto a militarização das escolas quanto os projetos das “escolas sem partido” visam a cercear a liberdade pedagógica, garantida tanto no texto constitucional, quanto na LDB.

Importante é citar que o Ministério Público Federal emitiu a Nota Técnica nº 1/2016¹⁶, alertando para a inconstitucionalidade dos projetos de lei que trazem o conceito de “escola sem partido”, por, entre outros, ferirem a autonomia pedagógica dos professores, além de coloca-los sob constante vigilância; ora, se esses elementos se encontram também nos processos de militarização das escolas públicas, parece obvio que afrontam princípios constitucionais.

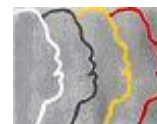
Em trabalho realizado sobre a militarização das escolas¹⁷, o professor Dioclécio Luz aponta para leis e dispositivos constitucionais desrespeitados no processo de militarização do ensino ocorrido no estado de Goiás. A seguir, destacamos alguns deles:

- a cobrança de taxas fere o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal, *Art. 206.*

¹⁵ Santos, C.A. & Pereira, R.S. Militarização e Escola Sem Partido: duas faces de um mesmo projeto. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 12, n.23, p. 255-270

¹⁶ Nota Técnica nº 01/2016, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota-tecnica-01-2016-pfdc-mpf>

¹⁷ Luz, Dioclécio. “Crianças, Sentido! Opressão, repressão, humilhação nas escolas militarizadas. Brasília, março de 2019, não publicado.



IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Fere, também, o art. 3º das Leis de Diretrizes e Bases da Educação

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

- a administração das escolas recomendam que os pais façam parte das associações de pais e mestres, ferindo o inciso XX do Art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º. (...)

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer em associação.

- a gestão não democrática fere o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Fere, também, o inciso VIII do Art. 3º da LDB:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

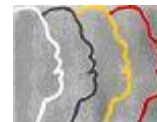
- policiais militares desempenhando papel de educadores é ação que fere o § 5º do Art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º Às polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]

- o regime disciplinar muito rígido, que impõe regras até às vestimentas, proibindo uso de adereços, invade a privacidade dos estudantes, ferindo o inciso X do Art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º (...)



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro
Parlamentar

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

- regras disciplinares muito rígidas, que impedem a expressão corporal, gestual e uso de adereços, podem constituir desrespeito a valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, ferindo o art. 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

- a submissão dos conteúdos pedagógicos à apreciação da Polícia Militar pode limitar a liberdade de expressão, ferindo o § 2º do Art. 220 da Constituição Federal:

Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nessa Constituição.

§ 2º é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

- manter policiais em atividades educacionais fere o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

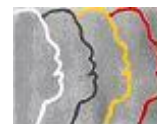
Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;



V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

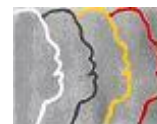
- dar preferência aos filhos de militares para ingresso nas escolas fere o Inciso I do Art. 3º da LDB:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

8. Conclusões

Por todo o conteúdo exposto nesse trabalho, fruto de pesquisa em reportagens e artigos científicos, conclui-se pela necessidade de, no mínimo, cautela ao realizar a militarização das escolas públicas, sob argumento de que trarão benefícios à escola, aos estudantes e às comunidades. Primeiramente, é preciso analisar profundamente se o ensino militar resulta mesmo em melhor desempenho escolar; nesse trabalho, evidenciou-se que o aparente melhor desempenho das escolas militares se deve a outros fatores não ligados ao ensino militar (notadamente o fato de tais escolas filtrarem os alunos, de forma que nelas permanecem apenas aqueles que em qualquer escola teriam bom desempenho), que não são levados em consideração quando esses dados são levados ao público pelos canais da mídia. Em segundo lugar, porque a presença da Polícia Militar dentro das escolas melhora a segurança apenas pelo fato de se tratar da presença de uma força policial, objetivo que poderia ser alcançado sem a militarização do ensino. Além disso, pesquisas mostram que o aumento da rigidez de regras e punições não necessariamente resulta em maior disciplina por parte dos estudantes. Por fim, a depender do modo como a militarização for conduzida, há enorme risco do processo ferir dispositivos constitucionais e da LDB. Em suma, há certamente maneiras menos arriscadas e autoritárias de alcançar melhorias na qualidade da educação das escolas públicas, que não envolvem a possibilidade de causar tantos danos aos estudantes, aos professores e à comunidade escolar.



ANEXO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, que prevê a transformação de quatro unidades específicas de ensino da rede pública do Distrito Federal em Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

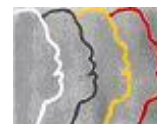
DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada visa a colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio de ações conjuntas a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao policiamento comunitário e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz e o pleno exercício da cidadania.

§1º A execução do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada será realizada através da participação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, na gestão administrativa e disciplinar de quatro unidades de ensino específicas da rede pública do Distrito Federal, que passarão a ser denominadas de Colégio da Polícia Militar do Distrito Federal - CPMDF, com vistas a atender critérios de vulnerabilidades sociais, índices de criminalidade, de desenvolvimento humano e da educação básica.

§2º As unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal que passarão a contar com o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública para execução do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada serão:

- a) Centro Educacional 03 de Sobradinho;
- b) Centro Educacional 308 do Recanto das Emas;



c) Centro Educacional 01 da Estrutural;

d) Centro Educacional 07 da Ceilândia.

Art. 2º Os objetivos do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada são:

I - Facilitar a construção de valores cívicos e patrióticos aos estudantes das unidades de ensino;

II - Formar os discentes com o escopo de prepará-los para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos arts. 32 e 35 da Lei nº 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação em âmbito nacional;

III - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB nas instituições de ensino contempladas;

IV - Buscar maiores índices de aprovação dos estudantes da rede pública de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino médio e superior, bem como maior inserção no mundo do trabalho;

V - Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

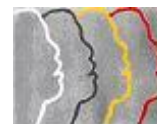
VI - Diminuir a evasão escolar.

Art. 3º A realização do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada está fundamentada no art. 118 da lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a qual prevê que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, através da Polícia Militar do Distrito Federal, poderá coordenar e supervisionar as instituições de ensino da rede pública de educação básica, com o propósito de atender a população, buscando uma aproximação social alicerçada nos direitos humanos e na participação comunitária.

§ 1º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada será implementado por meio desta Portaria Conjunta.

§ 2º Esta Portaria Conjunta transformará a gestão escolar em híbrida, sendo implantado um modelo de gestão compartilhada e assim, mantida a gestão pedagógica, em respeito ao que dispõe a Lei Distrital nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012.

§ 3º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada será composto pela Gestão Estratégica, Gestão Disciplinar Cidadã e pela Gestão Pedagógica, a saber:



I - Gestão Estratégica - PMDF/SEEDF;

II - Gestão Disciplinar Cidadã- PMDF;

III - Gestão Pedagógica- SEEDF.

§ 4º A Gestão Pedagógica e a Gestão Disciplinar-Cidadã possuem o mesmo nível de hierarquia no âmbito do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada.

§ 5º A Gestão Estratégica será composta pela estrutura administrativa disposta em portaria complementar.

§ 6º A Diretoria Executiva, quadro integrante da Gestão Estratégica, do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada ficará a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

§ 7º A Gestão Disciplinar Cidadã e a Gestão Pedagógica serão compostas pela estrutura administrativa disposta no Anexo I desta Portaria Conjunta, ficando as suas responsabilidades a cargo da SESP e da SEEDF respectivamente.

Art. 4º As Gestões Pedagógicas e Disciplinar Cidadã irão realizar suas atividades de maneira autônoma e independente, conforme suas atribuições, e buscarão sempre o apoio da outra, em atenção ao princípio da gestão democrática do ensino público.

§1º As decisões decorrentes de cada gestão não estão condicionadas à aprovação da outra, no entanto, deverão ser levadas à sua submissão, com o devido dever de consideração.

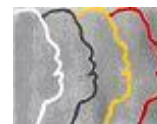
CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada seguirá as Diretrizes Curriculares da Educação, com inserção de disciplinas inerentes à cultura cívico-militar, tais como ética e cidadania, banda de música, musicalização, esportes e ordem unida, objetivando o bem-estar social.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao gerenciamento das Instituições de Ensino que passarão a ser denominadas "Colégios da Polícia Militar" continuarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação, todavia as funções comissionadas relativas à Gestão Disciplinar Cidadã serão custeadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§1º As funções comissionadas referentes à Gestão Disciplinar Cidadã compreendem:



I- Comandante, símbolo DF-14;

II- Subcomandante, símbolo DF-13;

III- Coordenador Disciplinar, símbolo DF-12;

§2º As funções de instrutor e monitor serão exercidas, preferencialmente, por policiais militares com restrição médica ao serviço operacional, policiais militares designados e policiais militares que estiverem em Prestação de Trabalho por Tempo Certo - PTTC.

§3º Os policiais militares que se enquadrarem nas hipóteses do parágrafo anterior não fazem jus ao recebimento da remuneração referente ao cargo em comissão.

§4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública providenciará o remanejamento das funções comissionadas, além de poder readaptar policiais militares com restrição médica ao serviço operacional para a execução do projeto piloto.

§6º O policial militar da ativa que realizar as funções de monitor disciplinar ou instrutor disciplinar terá direito à remuneração correspondente ao símbolo DF-12.

Art. 7º As unidades de ensino que farão parte do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada deverão formular, aprovar e implementar um plano de gestão que garanta à Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Militar do Distrito Federal autonomia para realizar a gestão administrativa-disciplinar, em atenção ao art. 5º da Lei Distrital nº 4.751/2012.

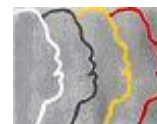
Parágrafo único. Nenhuma unidade de ensino da rede pública do Distrito Federal será obrigada a fazer parte do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, no entanto, caso for de sua vontade participar, deverá cumprir com o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º A criação do programa Escola de Gestão Compartilhada dependerá de lei específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Esta Portaria Conjunta abrangerá apenas as quatro unidades de ensino contempladas pelo projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada.



Art. 10. As partes poderão, a qualquer momento e unilateralmente, denunciar a presente Portaria Conjunta.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

Secretário de Estado de Educação

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública